

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Matheus Felipe De Castro, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis:
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-070-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Democracia. 3. Direitos
políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

Em um momento de grave crise política e com uma reforma do sistema eleitoral brasileiro em curso, realizamos o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal de Sergipe, cidade de Aracaju, colaborando para o debate e o amadurecimento de alternativas concretas para o aperfeiçoamento da democracia representativa e sua revitalização com instrumentos de participação efetiva.

Os trabalhos apresentados, no seu conjunto, refletem profundo senso crítico, mas ao mesmo tempo prático, por parte dos pesquisadores e pesquisadoras que participaram do evento e cobrem desde questões de ordem mais técnica quanto de cunho político mais geral. A leitura desses trabalhos é uma excelente oportunidade para conhecer o tipo de pesquisa que vem sendo desenvolvida na área nos mais diversos centros de pesquisa do país. Boa leitura!

Professor Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Professor Dr. Matheus Felipe de Castro

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA
THE POLITICAL PARTICIPATION OF SOCIAL MOVEMENTS IN THE FIGHT FOR HUMAN RIGHTS EFFECTIVE IN A CRITICAL PERSPECTIVE

Lídia Carla Araújo Dos Anjos

Resumo

Este trabalho se propõe a refletir sobre a participação política promovida pelos movimentos sociais de um modo geral, na luta para efetivar direitos humanos em uma perspectiva crítica. Com base numa revisão bibliográfica e documental, será priorizada a teoria crítica dos direitos humanos, buscada em Freire, Rubbio, Flores e Wolkmer e o paradigma dos novos movimentos sociais, analisada em Gohn, Souza Santos, Boneti e Kauchakje. Passando por discussões que contemplam a complexa realidade dos grupos oprimidos, a necessidade do pluralismo jurídico frente à diversidade cultural e o pluralismo político, será evidenciado, como as problemáticas sociais foram definindo o teor das reivindicações sociais e com isso fazendo emergir novos contextos e formatos de participação política no Brasil, na busca por melhores condições de vida digna, que em resumo se refletem na valorização do humano, seus lugares e produção democrática de saberes e cultura enquanto projeto político de emancipação e libertação social.

Palavras-chave: Participação política, Direitos humanos, Movimentos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to reflect on the political participation promoted by the social movements in General, in the struggle to make human rights in a critical perspective. On the basis of a literature review and documentary, will be prioritized critical theory of human rights, sought in Freire, Rubbio, Flowers and Wolkmer and the paradigm of the new social movements, parsed in Gohn, Souza Santos, Boneti and Kauchakje. Through discussions that contemplate the complex reality of oppressed groups, the need of legal pluralism vis-à-vis the cultural diversity and political pluralism will be evidenced as social problems were defining the content of social claims and thus triggering new contexts and formats of political participation in Brazil, in the quest for better living conditions worthy, which in summary are reflected in human enhancement, their seats and democratic production of knowledge and culture as a political project of emancipation and social liberation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Participação política, Direitos humanos, Movimentos sociais

1 INTRODUÇÃO: O SENTIDO DOS DIREITOS HUMANOS - DA PERSPECTIVA CLÁSSICA A UMA CONCEPÇÃO CRÍTICA E LIBERTADORA

Segundo a teoria clássica dos direitos humanos, a Independência Americana e a Revolução Francesa, (que culminaram, respectivamente, com as Declarações de Direitos Norte-Americanos de 1776 e as Declarações Francesa de 1789), e a segunda guerra mundial (que culminou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948), constituem-se em marcos históricos de destaque dos direitos humanos.

Fábio Konder Comparato, 2005, afirma que,

O artigo I da Declaração que “o bom povo da Virgínia” tornou pública, em 16 de junho de 1776, constitui o registro de nascimento dos direitos humanos na História. É o reconhecimento solene de que todos os homens são igualmente vocacionados, pela própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmos. A “busca da felicidade”, repetida na Declaração de Independência dos Estados Unidos, duas semanas após, é a razão de ser desses direitos inerentes à própria condição humana (...). Treze anos depois, no ato de abertura da Revolução Francesa, a mesma ideia de liberdade e igualdade dos seres humanos é reafirmada e reforçada: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (...). Faltou apenas o reconhecimento da fraternidade, isto é, a exigência de uma organização solidária da vida comum, o que só se logrou alcançar com a Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (2005, p. 49).

Nessa perspectiva, em sua origem, o sentido dos direitos humanos destacou-se pela defesa de direitos individuais, tidos como inerentes a pessoa humana e garantidos em lei. Na luta para extinguir os antigos privilégios do clero e da nobreza e emplacar o regime político do capitalismo almejado pela burguesia, consolida-se como estratégia política a ideia de democracia moderna. Daí o tom no artigo II da Declaração de Direito de Virgínia, de 1776, “Que todo poder é inerente ao povo e, conseqüentemente, dele procede; que os magistrados são seus mandatários e seus servidores e, em qualquer momento, perante ele responsáveis”.

Diante de tais estratégias, percebe-se que na prática, a ideia dos direitos humanos estava atrelada a uma democracia pautada na garantia de direitos individuais e de privilégios a uma determinada classe social – a burguesia, mascarada pela ideia de democracia moderna de garantia de direitos a todas as pessoas indistintamente, estratégia que se perpetua até os dias atuais. Sobre este sentido de democracia, Comparato, 2005, afirma ainda que,

A democracia moderna, reinventada quase ao mesmo tempo na América do Norte e na França foi a fórmula política encontrada pela burguesia para extinguir os antigos

privilégios dos dois principais estamentos do *ancien regime* - o clero e a nobreza – e tornar o governo responsável perante a classe burguesa. O espírito original da democracia moderna não foi, portanto a defesa do povo pobre contra a minoria rica, mas sim a defesa dos proprietários ricos contra um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável (2005, p. 50).

Referendando-se pelo mesmo princípio que colocou a burguesia em alto patamar de status social e econômico, como a liberdade de participar politicamente, contestar a ordem vigente e lutar por condições melhores de vida com dignidade, a teoria crítica de direitos humanos foi alterando esse sentido dos direitos humanos – reinventando-os.

Contribuem para o surgimento da concepção crítica dos direitos humanos, as ideias de Marx com o conceito de luta de classes, Nietzsche, no da verdade e Freud, no de inconsciente e de sexualidade, todas emergidas no séc. XIX. Estas ideias reafirmaram a razão, fundada pelo princípio da subjetividade e denuncia as estruturas sociais de opressão, exploração, inferiorização e alienação do ser humano. Dessa forma, fomentam os contextos de uma crítica que à frente vão influenciar a teoria crítica dos direitos humanos.

Com base em uma metodologia, denominada, filosofia da suspeita, que contesta o estado de coisas dominantes, esta perspectiva chama a atenção para a diferença das necessidades, a complexidade das múltiplas faces da diversidade, colocando em evidência a luta coletiva dos povos oprimidos por dignidade.

Assim, na sua versão reinventada, que caracteriza uma concepção crítica, o sentido dos direitos humanos, ao contrário, do seu sentido original, está íntima e diretamente relacionado à ideia de libertação dos povos oprimidos e subordinados. Representam lutas, processos de lutas e resultados destas enquanto práticas coletivas e democráticas de participação política, produzidas pelos/nos movimentos sociais na busca por emancipação e libertação social.

É nessa linha de raciocínio que afirmamos a importância da participação política dos movimentos sociais pela efetivação dos direitos humanos. Nessa concepção, destaca-se a efetivação de lutas contra-hegemônicas de produção de saberes e de construção de formas mais democráticas e emancipatórias de participação social e organização coletiva. Os sujeitos históricos desta luta buscam superar a condição de opressão em que se situam diferentes grupos sociais por questões que envolvem múltiplas facetas da diversidade.

Ao inspirar-se nas ideias de Joaquín Herrera Flores abre o horizonte, de construção das possibilidades, contra-hegemônicas de sociedade, mostrando-nos que são heterogêneas as perspectivas alternativas de transformação social destacando-se na atualidade os novos

formatos de participação social tão enfatizada por Maria da Glória Gohn a partir da Teoria dos Movimentos Sociais.

Dessa forma, se inaugura um paradigma em que os direitos humanos são (re)inventados, enquanto, “processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana” (FLORES, 2009, p. 24). Diante desse paradigma as práticas sociais também se transformam e o paradigma dos novos movimentos sociais que vai se destacando é das práticas coletivas que se pautam por “uma nova forma de fazer política e a politização de novos temas” (GOHN, 1997, p. 124).

Se desvinculando da perspectiva clássica de efetivação dos direitos humanos a partir de sua consolidação na lei, os adeptos da concepção crítica dos direitos humanos e da teoria dos novos movimentos sociais, investem em um pensamento inovador de necessidade de ampliar o horizonte do direito e da educação formal, para além da letra da lei (ideia do pluralismo jurídico) e dos espaços institucionalizados de educação (ideia da educação informal e popular que se constrói no desenrolar das práticas coletivas), respectivamente.

Diante do exposto, este trabalho pretende, assim, refletir sobre a importância da participação política promovida pelos movimentos sociais de um modo geral, na luta para efetivar direitos humanos numa perspectiva crítica destes. Com uma metodologia ancorada na pesquisa documental e bibliográfica buscadas em autores críticos dos direitos humanos e da teoria dos novos movimentos sociais, contaremos principalmente com as contribuições trazidas por Rubbio, Flores, Wolkmer e Gohn.

Não obstante o reconhecimento público desses notáveis teóricos, contaremos ainda com outras inspirações importantes nestas temáticas, como Freire numa concepção crítica e Souza Santos, Boneti e Kauchakje numa linha aproximada aos novos formatos de participação política.

Busca-se com isso, refletir ainda a complexa realidade que envolve grupos oprimidos, a necessidade do pluralismo jurídico frente à diversidade cultural e as novas modalidades de participação coletiva e de democracia nesse contexto de busca pela valorização do humano, seus lugares e produção democrática de saberes e participação social.

2 PLURALISMO POLÍTICO E PLURALISMO JURÍDICO: ENCURTANDO A DISTÂNCIA ENTRE O DIREITO, A LEI E A REALIDADE DAQUELE QUE ESTÁ EM CONDIÇÃO DE OPRESSÃO

Os autores que adotam uma postura crítica em relação aos direitos humanos, em sua concepção reinventada, chamam a atenção para a tendência de separação e segmentação do mundo jurídico e da divisão da complexa e plural realidade política que envolve os direitos humanos. Para termos uma ideia, David Sánchez Rubbio, 2014, afirma que a consequência do distanciamento entre o mundo jurídico e a realidade social é a ausência quase total de comunicação entre os distintos elementos do direito e dos seus próprios componentes jurídicos essenciais à justiça que esteja a serviço do povo.

Como exemplos o autor cita, o isolamento da própria disciplina do direito das demais disciplinas, restringindo-se apenas às ciências penalistas, criminais e constitucionalistas comportando-se como verdadeiros especialistas de direitos humanos que se pautam exclusivamente pela leitura da lei e a legalidade desta.

Para Rubbio, 2014, aqueles que adotam essa postura, comportam-se como sábios cegos que acreditam possuírem a verdade e a solução para as complexas questões que envolvem o cotidiano das vidas humanas – o pluralismo político em sentido amplo de reconhecimento da diversidade. Encontram-se cercado pela realidade da fragmentação dos saberes. É nesse sentido que o autor aponta para o predomínio de uma cultura lógico-formal, que reduz o Direito ao direito estatal, ignorando outras expressões importantes como o pluralismo jurídico. Dessa forma, adentram em processo de absolutização do Estado.

Esse processo “se orienta, constantemente, pelo que Edgar Morin tem chamado de paradigma da simplicidade, que dualiza, hierarquiza, amputa e reduz a realidade em geral, não apenas do direito (...)” (RUBBIO, 2014, p. 25). Determinada postura separa o público do privado, o jurídico do político, a prática da teoria em relação aos direitos humanos, a prática pré-violatória da pós-violatória com a ideia de que os Direitos Humanos só se reivindica pela via pós-violatória. Portanto se abstrai o mundo jurídico do contexto sociocultural e toda a sua pluralidade política objeto de atuação do direito.

É dessa forma que Rubio, 2014, afirma que ocorre o esvaziamento e isolamento do humano em todas as dimensões: “indivíduos com nomes e sobrenomes com necessidades e sujeitos que produzem realidades, considerados assim, seres sem atributos, fora de contexto e subordinados as suas próprias produções sócio-históricas, tais como são o mercado, o Estado, o capital e o próprio direito” (2014, p. 27).

Diante desse contexto, Wolkmer², 2009, afirma que “uma teoria de perspectiva crítica opera na busca de libertar o sujeito de sua condição histórica de um ser negado e de um ser excluído do mundo da vida com dignidade”. Assim, constituem-se em desafios contemporâneos do direito, a diversidade e a complexidade que permeia os direitos humanos, afinal, “não podemos ver os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana (...)” (FLORES, 2009, p. 77).

Paulo Freire, 2005, em sua obra intitulada “pedagogia do oprimido”, chama a atenção para o fato de que só é possível superar as condições de opressão a partir daquele que vive a condição de ser oprimido. É somente o oprimido que pode propor alternativas viáveis e possíveis para construir uma outra lógica de viver fraternalmente, momento em que cada um opressor e oprimido se libertaria desta relação opressora entre dominantes e dominados.

Quanto às práticas coletivas que partem de grupos em condição de subordinação, Boaventura, 2002, tem defendido a necessidade de valorização dos diversos saberes que são produzidos fora dos espaços institucionalizados de educação formal. Para o referido autor, na prática há um desperdício de experiência sempre que a atenção da sociedade em geral se volta para os saberes produzidos pela teoria hegemônica ocidental. Esta é bastante valorizada entre os espaços de produção de saber científico que muitas vezes acaba por desacreditar a riqueza dos saberes que partem da população.

Daí, é que a sociologia das ausências inspirada em Boaventura, emerge como necessária valorização das experiências de iniciativa da sociedade e que de um modo geral se encontram incrédulas a certos espaços de produção de saberes como os formais. É um modo de expandir o presente e contrair o futuro, pela valorização dos saberes e experiências locais.

Nesta dinâmica o sentido de luta dos direitos humanos ao molde de Flores, Wolkmer, Freire, Souza Santos e Sánches Rubbio, deve estar permeado pelo posicionamento em assumir um pensamento complexo, relacional e interdisciplinar que amplie a comunicabilidade de todas as partes do real.

A linha de pensamento dos referidos autores se desenrolam por um caminho que dão destaque aos elementos econômicos, políticos, culturais, ambientais, éticos, étnicos raciais, de território, de moradia, de sexualidade, de gênero, etc, vigente em todas as dimensões da realidade social. Daí por que a ideia de relação do direito com outras áreas do conhecimento,

² Lido em prefácio de página xvi da obra de Joaquín Herrera Flores, intitulada, “Teoria Crítica dos Direitos Humanos”, publicada em 2009, conforme consta nas referências deste trabalho.

uma vez que estes elementos também encontram no interior deste existe, da mesma forma que no interior da luta dos movimentos sociais para efetivar direitos humanos. Esses elementos precisam ser considerados no desafio da utilização dos direitos humanos para libertar e não para dominar aquele que está em condição de opressão e subordinação.

Avançando na discussão, Flores, 2009, afirma que os direitos humanos não podem ser jamais entendidos como o direito de ter direitos, pois esse entendimento leva a uma acomodação geral de que uma vez conquistados em lei, nada se há de fazer. Defende assim, que os direitos humanos para que seja efetivado devem ser conquistados na prática. Para tanto, deve estar em processo contínuo de luta coletiva para superar as condições de subordinação e opressão. É nesse sentido que o autor defende o pluralismo jurídico frente ao pluralismo político. Para Flores,

Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio de práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas (2009, p. 77).

Portanto, o pluralismo jurídico deve ser uma tendência no sentido de encurtar a distâncias entre os elementos do direito e as lutas travadas no campo das realidades coletivas por direitos humanos. Deve considerar para além da lei, as relações que se travam no interior dos movimentos sociais, as complexidades destas realidades e a diversidade cultural que representam toda a gama do pluralismo político no campo da participação política motivadas pelas necessidades coletivas.

Portanto, atuar nesta perspectiva, ao estilo Enrique Dussel, seria efetivamente como, buscar entender e “manifestar eficazmente” *a razão do Outro*: do índio assassinado por genocídio, do escravo africano reduzido a uma mercadoria, da mulher vilipendiada como objeto sexual, da criança subjugada pedagogicamente (sujeito “bancário”, como a define Paulo Freire)” (DUSSEL, 1995, p. 47).

3 O PARADIGMA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS, NOVAS DEMANDAS E OS NOVOS FORMATOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Paralelamente a necessidade do pluralismo jurídico mediante a complexidade das questões sociais para as quais o direito deve estar à disposição, eis que as práticas coletivas se legitimam no sentido de dar visibilidade as distintas realidades em que se inserem diferentes grupos sociais. Na condição de subordinados, em distintos contextos da história, estes grupos precisam lutar para terem sanadas ou dirimidas diversas de suas necessidades. É nesse contexto que a participação política dos/nos movimentos sociais ocorrem no sentido de efetivar direitos humanos.

Tentar definir no tempo e no espaço o momento exato do surgimento de um movimento social não é tarefa fácil. Isso por que, os movimentos sociais de um modo geral emergem a partir de uma busca por mudança social em torno da construção de uma nova ordem a ser estabelecida, em enfrentamento a uma ordem vigente. Daí se afirma que comumente o surgimento de determinado movimento social está íntima e diretamente relacionado a um fato histórico constituído que é contestado.

Somado a esta leitura, os autores que se debruçam sobre os novos formatos de participação social, enfatizam ainda o processo educativo que se dá no interior das práticas coletivas que atuam como dispositivo emancipador dos envolvidos. Nesse contexto os novos movimentos sociais lutam em torno da produção da contra hegemonia a um projeto econômico e político mundial de homogeneidade social, padrão de produção econômica, manifestação cultural e consumo. É assim, que na prática, Boaventura, 2003, afirma que “a sociologia da década de oitenta foi dominada pela temática dos novos sujeitos sociais e dos novos movimentos sociais (NMSs)”.

Os autores dessa corrente destacam o processo de conscientização coletiva desses espaços e o teor de suas reivindicações como características marcantes dos novos movimentos sociais. Para Boneti, 2007, “o momento histórico e as problemáticas sociais de cada época a partir das quais nascem os movimentos sociais diferenciam os processos educativos envolvidos neles” (2007, p. 56).

De forma espontânea ou a partir de uma organização já estruturada as práticas coletivas vão se consolidando conforme a participação política dos atores envolvidos em torno de diferentes problemáticas sociais e pode ter um tempo de duração maior ou menor a depender de sua capacidade organizativa e dos interesses envolvidos. Nesse processo, “a consciência é gerada na prática social de que se participa” (FREIRE, MACEDO, 1990, p. 29).

A literatura tradicional aponta para o entendimento de que o caráter da luta, bem como do projeto político envolvido em um movimento social atrela-se ao conjunto das problemáticas sociais em destaque em determinado momento histórico.

Segundo, Boneti, 2007, no final do século XIX e início do século XX, destacavam-se, por exemplo, movimentos caracterizados como fanatismos, messianismos, cangaceirismo³ em um contexto em que a sociedade brasileira vivia mediante um modelo social agroexportador, sem industrialização, com grande concentração da propriedade de terra nas mãos de alguns e grandes disparidades regionais. Nesse período, as lideranças políticas tinham origem nas oligarquias rurais e os movimentos acima citados foram constituídos a partir de manifestações que foram surgindo aos poucos, gerando uma organização e um projeto político no seu decorrer.

Para o referido autor, o Cangaço, por exemplo, tinha como projeto político, fazer justiça com as próprias mãos. No seu desenvolvimento, foi capaz de produzir experiências, saberes e consciência de coletividade. Um exemplo é a experiência da Guerra de Canudos, na Bahia, que a partir da iniciativa motivada por questões religiosas, fez surgir uma organização que se inicia com uma pessoa - Antônio Conselheiro. No entanto, posteriormente a organização destacou-se como uma força coletiva⁴.

Em pouco tempo, o grupo social existia enquanto força social coletiva e vivia em uma forma de organização marcada por um modelo de sociedade independente e modelo produtivo socializado. Considerando os direitos humanos enquanto luta coletiva e resultado destas, eis que já nesse período é possível perceber numa concepção crítica, luta social e organizada pela efetivação de melhores condições de vida (Boneti, 2007, p. 58).

Neste caso específico, com o fortalecimento da força social e a organização coletiva, estavam criadas as condições de efetividade e consolidação do movimento por direitos humanos, na luta conjunta pela busca de alimentos e pela própria defesa como projeto político

³ De acordo com Boneti, 2007, a literatura tradicional sobre os movimentos sociais no Brasil, tem se preocupado em definir tipologias, como é o caso do fanatismo, messianismo, cangaceirismo, etc. Para o autor, essa tipologia, por exemplo, “acaba camuflando a questão central que dá origem ao movimento, centralizado nas problemáticas sociais” (BONETI, 200, p. 57). Por esse motivo, segundo o mesmo autor é preferível utilizar o termo, problemática social, no sentido de enfatizar as etapas de eclosão dos movimentos sociais no Brasil, uma vez que dessa forma é possível mostrar também a definição do caráter das lutas, o processo educativo nela inserido, bem como o projeto político envolvido.

⁴ Os seguidores de Antônio Conselheiro, entre estes famintos, pobres, fugitivos, criminosos, etc, foram se organizando a partir de práticas cooperativas pela superação de necessidades comuns como a construção da igreja e casas, produção de alimentos para comunidade, outros.

coletivo agregado a construção de saberes, habilidades e consciência de coletividades em processo.

Nesse período, a questão social era marcada pelo isolamento geográfico das políticas públicas que promoviam um quadro caótico social de miséria típica do meio rural. Nessa conjuntura, os movimentos comumente nasciam sem uma organização em princípio, surgiam como uma expressão de prática social em torno de problemas vivenciados coletivamente como a fome, a miséria e a péssima condição de vida, agravada pela seca do sertão nordestino que se perpetua até os dias atuais.

Ainda na linha de pensamento de Boneti, 2007, no final do século XX e início do século XXI, se percebem processos mais organizativos dos movimentos sociais do que no período anterior e estes surgem a partir de problemáticas sociais similares. Na década de 1930, por exemplo, há uma mudança no modelo econômico e estrutura social marcada pela queda do modelo agroexportador. Inicia-se, então, o modelo urbano-industrial em que lideranças políticas oriundas das oligarquias rurais perdem terreno para as de origem industriais e urbanas.

Novas técnicas de produção agrícola invadem o campo com a chegada das relações capitalistas e dessa forma, se muda o caráter da propriedade de terra. Assim, na década de 1930, o significado da terra passa a ser atrelado a um valor de venda ou mercadoria de valor. Inicia-se uma corrida dos capitalistas das cidades para o campo para a aquisição da terra com o sentido da apropriação do poder (BONETI, 2007, p. 59).

Conta-nos ainda Boneti, 2007, que por consequência, as décadas seguintes de 1940, 1950 e 1960, destacam-se pela mudança na feição dos movimentos sociais camponeses. Estes passam a se caracterizarem pela luta de resistência à expropriação ou à exploração do trabalho camponês assalariado. Daí que surgem a liga camponesa e os sindicatos. Nas décadas subsequentes de 1950, 1960 e 1970, estes movimentos sociais camponeses já haviam adquirido o caráter de classe social, cujas bandeiras de luta eram a luta pela posse da terra, dos direitos sociais, da sindicalização, garantia dos direitos trabalhistas, justa divisão de produção, outros.

Segundo o mesmo autor, 2007, esse período em termos de resultados da participação política do movimento social é marcado por grandes conquistas das lutas do campo, como o reconhecimento do trabalhador assalariado no campo, a criação do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963 e do Estatuto da Terra em 1964.

Pelo exposto, pode-se perceber que são as problemáticas sociais que definem ao longo do tempo o caráter das lutas sociais nos movimentos. Com a ampliação da consciência de classe nas décadas de 1970 e 1980, por exemplo, se fortalece o sindicalismo na luta por reconhecimentos trabalhistas e condições melhores de salários e trabalho.

Entretanto, com o surgimento de novas pautas ao longo do tempo, no interior das movimentações dos diversos grupos sociais em ascensão, surgem os novos formatos de participação política e prática coletiva, na luta por formas mais democráticas de participação da sociedade. De acordo com Boaventura, 2003,

A novidade maior dos NMSs reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista, como uma crítica da emancipação social socialista tal como ela foi definida pelo marxismo. Ao identificar novas formas de opressão que extravasam das relações de produção e nem sequer são específicas delas, como sejam a guerra, a poluição, o machismo, o racismo ou o produtivismo, e ao advogar um novo paradigma social menos assente na riqueza e no produtivismo, e no bem-estar material do que na cultura e na qualidade de vida, os NMSs denunciam, com uma radicalidade sem precedentes, os excessos de regulação da modernidade” (SANTOS, 2003, p. 258).

Dessa forma, sobre os novos formatos de participação política nos novos movimentos sociais, a literatura contemporânea promovida por alguns autores críticos chamam a atenção para as mudanças no teor das reivindicações dos movimentos sociais a partir do período de transição democrática do país motivados pelas Diretas Já e que se estende à atualidade. Sobre essa temática, afirma, Kauchakje, 2007, que,

O que distingue os novos movimentos sociais dos demais movimentos “clássicos” não é a época de seu surgimento, mas o teor de suas demandas, que apregoam a autonomia com relação aos poderes instituídos e são menos enraizadas nos conflitos de classe e ideologias totalizantes. Isto é, caracterizam-se por apresentarem elementos culturais como: reconhecimento da diversidade humana e biológica, interdependência da biosfera e democratização das relações sociais e da política (2007, p. 87).

Contextualizando melhor, nos anos 1980 e 1990, marcados por um novo quadro do capitalismo mundial, destacam-se a globalização da economia e das relações políticas (transnacionais), a elevação da composição do capital, a saturação da norma social de consumo, o desenvolvimento do trabalho improdutivo, a crescente diminuição dos lucros das empresas, a necessidade de manter a acumulação do capital, a grande quantidade de desemprego ou subemprego, o aumento da competição com patrões tirando proveito do enfraquecimento sindicatos e contexto de regimes de trabalho flexível.

Esse contexto, segundo Gohn, 1997, somado ao desenvolvimento do processo político, reativação da cultura e a interpretação das ações coletivas enfocadas nos anos 1970,

ênfâtizou “a estrutura das oportunidades políticas, o grau de organização dos grupos demandatários, e a se aplicar a análise cultural na interpretação dos discursos dos atores dos movimentos sociais” (1997, p. 69). Enfim, passou-se a ter mais importância, a valorização das ideias, dos símbolos, das ideologias, das práticas de resistência cultural e seus significados sociais na configuração das ações coletivas diferentemente dos movimentos clássicos.

Aliado ao exposto, “a difusão social da produção contribuiu para desocultar novas formas de opressão e que o isolamento político do movimento operário facilitou a emergência de novos sujeitos sociais e de novas práticas de mobilização social” (SANTOS, 2003, p. 256).

Trazendo a discussão um pouco mais para a atualidade, recentemente, no Brasil, mais precisamente em junho de 2013, a partir inicialmente da pauta da mobilidade pelo transporte público, eclodiram grandes manifestações em todos os Estados. Agregaram-se a pauta inicial a qualidade do transporte público, a educação pública, a desmilitarização da polícia, criminalização dos movimentos sociais e da pobreza, a democratização dos meios de comunicação e regulação da mídia, além da corrupção nos partidos políticos e a necessidade da Reforma Política por uma Constituinte Exclusiva do Sistema político.

No geral, uma das questões centrais que se evidenciou como pano de fundo Nessas manifestações foi a discussão sobre a democracia. As manifestações de junho de 2013, como ficaram conhecidas, trouxeram à tona a crise da democracia representativa e a valorização de uma democracia direta como um ideal, mas viável apenas em pequenos grupos ou comunidades.

Abriu-se o precedente de um debate sobre a democracia deliberativa em torno do fato de que esta poderia unir as duas anteriores, mas considerando ainda o seu modelo frágil, que padece de arranjos clientelistas nos poucos casos onde ocorre.

Posteriormente, observou-se um certo consenso de que, mesmo em crise a democracia é necessária, restando, portanto, buscar nos atuais movimentos os indícios de novas formas de organização política, nos marcos da democracia. Algumas questões nesse processo ainda continuam sendo refletidas em torno da transição da atuação dos movimentos sociais para movimentos políticos, como forma de construir novas formas de representação, colocando a política como arte da negociação para a construção do bem comum.

Nesse sentido Boaventura contribui com a reflexão ao chamar a atenção para a necessidade da utopia e de democratizar e radicalizar a democracia. É certo que a nova

geração de jovens que se organizou e foi às ruas em Junho de 2013 não se identifica com as formas organizativas existentes, e estão atentas ao modelo de sociedade em que vivem.

A literatura contemporânea, inspirada em Gohn, 1997, redimensiona a lógica das problemáticas sociais trazendo como principal contribuição dos diferentes tipos de movimentos sociais brasileiros dos últimos 20 anos a reconstrução do processo de democratização do país como projeto político e luta em defesa dos direitos humanos numa perspectiva questionadora.

Meio ao contexto de atuação dos movimentos sociais para efetivar direitos humanos em uma concepção crítica que vise a libertação dos que estão em condição de opressão, a participação política em seu novo formato concebida na ideia dos novos movimentos sociais ganham outra conotação. Neste novo sentido, estão diretamente relacionadas às teorias pela necessidade de radicalizar a democracia, traduzida pelas ideias de se levar as exigências democráticas as últimas consequências para que haja transformação do sujeito e da coletividade.

De acordo com Maria da Glória Gohn, 1997, “trata-se da reconstrução ou construção de valores democráticos, de novos rumos para a cultura do país, do preenchimento de vazios na condução da luta pela redemocratização, constituindo-se como agentes interlocutores que dialogam diretamente com a população e com o Estado” (1997, p. 321).

Em um processo de retomadas da criticidade e da prática, com distinção entre uma perspectiva pós moderna progressiva e uma conservadora, neoliberal, Freire, 1994, vai afirmar, portanto, que o compromisso dos novos movimentos sociais é a reafirmação da opção pelos excluídos e pelos subordinados, que devem orientar a crítica e dar direcionalidade com multiculturalidade – criada politicamente trabalhada a duras penas na história (FREIRE, 1992, p. 157).

Portanto, a participação política dos movimentos sociais na luta pela efetivação dos direitos humanos numa perspectiva crítica se dá na forma da movimentação de diferentes iniciativas de grupos sociais movidos pela utopia da conquista dos espaços de poder e instrumentos deste. Traduzem-se numa luta por construção de creches, de escolas, contra o abuso midiático, repetidos as comunidades de diferenciada orientação sexual, como LGBTTs (Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais, etc...), por pautas feministas e respeito às questões de gênero, pautas ambientalistas, étnico raciais, criança e adolescente, etc.

Essas novas modalidades de participação política, menos classistas nos moldes mais marxistas, se dão no marco da sociedade civil e não no marco do Estado e em relação a este mantêm uma distância calculada, simétrica da que mantêm em relação aos partidos e sindicatos tradicionais (SANTOS, 2003, p. 261).

Nesse sentido a emancipação por que lutam, segundo Boaventura, 2003, é a pessoal, social e cultural, que exigem organização pautada na capacidade de aprendizagem dos ativistas, seu poder de reflexão e elaboração de sínteses a partir da prática que se reinventa constantemente denunciando as estruturas opressoras e valorizando o humano e sua dignidade no molde Sánchez Rubbio, com nomes e sobrenomes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, as reflexões em torno da participação política dos movimentos sociais para efetivar direitos humanos numa concepção crítica está diretamente relacionada à transformação dos sujeitos envolvidos nas lutas por renovações e mudanças sociais em favor dos excluídos e subordinados.

Os novos formatos de participação nos movimentos sociais exigem processos de formação contínua e consciência crítica, além de maior comunicação e troca de saberes em todas as áreas. Em relação ao direito, cujo interior é cercado de elementos políticos, econômicos e sociais e não exclusivamente jurídicos e legais, o pluralismo jurídico é necessário para aproximar a comunicação entre seus elementos e a realidade social com toda a sua complexidade.

A pluralidade política presente na diversidade cultural e nos diversos contextos da realidade dos grupos sociais que se encontram em condição de opressão, precisa ser denunciada por estes e anunciada novas formas de intervenção nesta plural realidade.

Os novos formatos de participação nos movimentos sociais não comportam a conformação pelo direito de ter direito, como bem explicita Herrera Flores, mas luta para terem alcançados na prática a própria dignidade dos sujeitos envolvidos nesses diferentes contextos. O processo de formação ocorre no fazer fazendo da luta por dignidade e valorização do humano, seus saberes, sua cultura e suas formas de organização coletiva.

É no sentido desta valorização que são travadas as lutas para efetivar direitos humanos. Em defesa da libertação dos sujeitos históricos e para terem afirmados o que

historicamente foram negados ao oprimido: a efetiva ocupação dos espaços de poder, nos contextos atuais, os espaços de comunicação que possibilitam a voz, a livre manifestação da orientação sexual, a participação política, etc. frente à negação desses espaços sob as formas mais opressoras e dominadoras vigentes.

5 REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Declaração de direitos de Virgínia**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 27/03/2015.

BONETI, L. W. Educação e Movimentos Sociais Hoje. In. Edineide Jezine; Maria de Lourdes Pinto de Almeida (Orgs.). **Educação e Movimentos Sociais: novos olhares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. Tradução de Georges I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995. Coleção pesquisa & projeto.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Rodrigo Diogo Garia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jeferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Cultura y Derechos Humanos: La Construcción de los Espacios Culturales. In: MARTINEZ, Alejandro Rosillo [et al.]. **Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p.223-264.

FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

_____.; MACEDO, D. **Alfabetização leitura do mundo leitura da palavra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

GRAMSCI, Antônio. **Concepção dialética da História**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1995.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 3ª edição. São Paulo: Editora Loyola, 1997.

KAUCHAKJE, S. Movimentos Sociais No Século XXI: matriz pedagógica da participação sociopolítica. In. Edineide Jezine; Maria de Lourdes Pinto de Almeida (Orgs.). **Educação e Movimentos Sociais: novos olhares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Tradução de Ivone Fernandes Morcillo Lixa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RUBIO, David Sánchez; FRUTOS, Juan Antonio Senent de. **Teoría crítica del derecho nuevos horizontes**. México, 2013, p. 151-172.

RUBIO, David Sánchez. Pluralismo Jurídico y Emancipación Social (Aportes Desde la Obra de Antonio Carlos Wolkmer). In: MARTINEZ, Alejandro Rosillo [et al.]. **Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p.200-222.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma sociologia das ausências e uma sociologias das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 63. 2002. p. 237-280.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 9.ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. In: RUBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. [org.]. **Direitos humanos e globalização [recurso eletrônico]: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001, p. 13-29. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>

_____. Pluralismo jurídico e direitos humanos: dimensões emancipadoras. In: MARTINEZ, Alejandro Rosillo [et al.]. **Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p.179-199.

_____. Pluralismo Jurídico. **Fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3ª edição. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2013/02/Antonio-Carlos-Wolkmer-Pluralismo-juridico.pdf>>. Acesso em: 30/03/2015.